

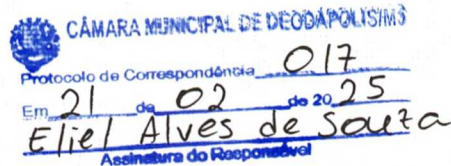


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP N. 073/2025

Deodápolis-MS, 20 de fevereiro de 2025

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal



Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 008 de 20 de fevereiro de 2025, **em regime de urgência especial**, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, que *"Dispõe sobre o pagamento do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde no município de Deodápolis-MS e dá outras providências"*.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 008/2025

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o presente Projeto de Lei Municipal nº 008 de 20 de fevereiro de 2025, em **regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS** que *“Dispõe sobre o pagamento do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde no município de Deodápolis-MS e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), profissionais essenciais para a execução das políticas de saúde preventiva e controle epidemiológico no município.

A proposta visa regulamentar o pagamento de um incentivo financeiro anual, proveniente da Assistência Financeira Complementar da União, conforme previsto no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014. Esse incentivo tem como finalidade estimular o desempenho dos profissionais, garantindo maior efetividade no cumprimento de metas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

O incentivo financeiro adicional é um reconhecimento pelo esforço dos ACS e ACE, que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento das famílias, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social. Além disso, reforça o compromisso da gestão municipal em garantir condições adequadas para o trabalho desses profissionais, incentivando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

É importante destacar que o pagamento desse incentivo estará condicionado ao repasse do Governo Federal, sem gerar ônus adicionais aos cofres municipais. Dessa forma, a medida assegura a valorização profissional sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

Diante do exposto, solicito regime de urgência especial e contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, garantindo a justa valorização desses profissionais e fortalecendo as ações de saúde pública em nosso município.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

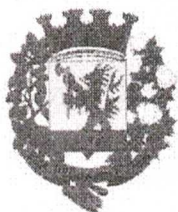


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Sendo só o que me apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de fevereiro de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o pagamento do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde no município de Deodápolis-MS e dá outras providências.”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada (assistência financeira complementar da União) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único, do Artigo 5º, do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994 de 2014, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado, no exercício de suas atividades, para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º O pagamento do incentivo de que trata esta Lei será realizado no mês de dezembro de cada ano e será equivalente a um mês de remuneração do Agente Comunitário de Saúde, conforme os vencimentos percebidos no respectivo período.

Art. 3º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 4º O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 008

Em 21 de 02 de 20 25

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável


Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 24 de 02 de 20 25

receber o devido PARECER


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICO discussão e votação, nesta data

em 24 de 02 de 20 25


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Para ter direito ao incentivo financeiro adicional, o Agente Comunitário de Saúde deverá:

- I - Estar em efetivo exercício da função;
- II - Não ter sofrido penalidades disciplinares no período;
- III - Cumprir metas e indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias referente ao repasse federal destinados à categoria.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de recursos disponíveis em conta independente do exercício financeiro.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 008 DE 20
DE FEVEREIRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 008 de 20 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde no Município de Deodápolis/MS e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende regulamentar o pagamento de um incentivo financeiro anual, advindo da Assistência Financeira Complementar da União, previsto do Decreto Federal nº 8.474/2015 e Lei Federal nº 12.994/2014, cujo objetivo é estimular o desempenho de profissionais ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Assim, trata-se de recurso do Ministério da Saúde aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias, cessando a obrigação do Município em caso de término dos repasses.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 008 de 20 de fevereiro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de fevereiro de 2025.

Fernanda Maiara Casusa

Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 008 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 008 de 20 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde no Município de Deodópolis/MS e dá outras providências”*.

I- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende regulamentar o pagamento de um incentivo financeiro anual, advindo da Assistência Financeira Complementar da União, previsto do Decreto Federal nº 8.474/2015 e Lei Federal nº 12.994/2014, cujo objetivo é estimular o desempenho de profissionais ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Assim, trata-se de recurso do Ministério da Saúde aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias, cessando a obrigação do Município em caso de término dos repasses.

Quanto ao aspecto financeiro, a emenda não aumentará os gastos do Município, tendo em vista que se trata de repasse da União, de forma que está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

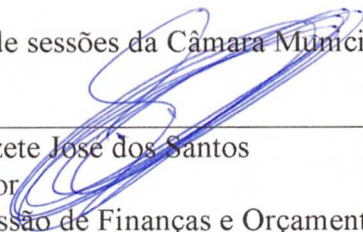
II- Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95


Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 008/2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de fevereiro de 2025.

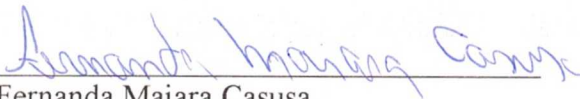


Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.



Gilberto Dias Guimarães
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 008 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 008 de 20 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde no Município de Deodápolis/MS e dá outras providências"*.

II - Conclusões do Relator

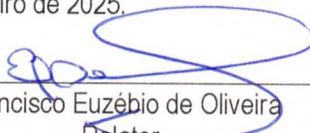
O projeto pretende regulamentar o pagamento de um incentivo financeiro anual, advindo da Assistência Financeira Complementar da União, previsto do Decreto Federal nº 8.474/2015 e Lei Federal nº 12.994/2014, cujo objetivo é estimular o desempenho de profissionais ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Além disso, trata-se de recurso do Ministério da Saúde aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias, cessando a obrigação do Município em caso de término dos repasses.

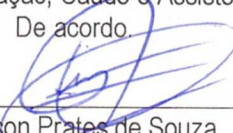
Assim, tendo em vista que se trata de medida do Ministério da Saúde para o cumprimento de metas da saúde, não há impedimentos para a aprovação do projeto.

III - Decisão da Comissão

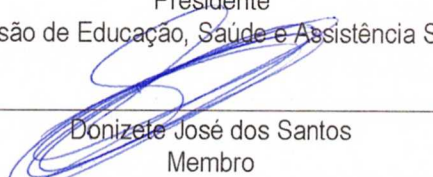
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 008 de 20 de fevereiro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de fevereiro de 2025.


Francisco Euzébio de Oliveira
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
De acordo


Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.


Donizete José dos Santos
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.